



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEIS COMPLEMENTARES APROVADAS NO ANO DE 2020.

Administração: Novos Tempos, Nova História.

Prefeito: Ailson Fabiano Ribeiro

Elaboração: JVC.

Santo Antônio do Retiro – MG.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



INDICE DE LEIS COMPLEMENTARES APROVADAS EM 2020.

Numero	Data	Assunto
023/2020	28/01/2020	“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, que estão com valores inferiores ao previsto no Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.
024/2020	28/01/2020	“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº 007/2017 – Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964, e dá outras providências”.
025/2020	17/02/2020	“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 916, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências”.
026/2020	17/02/2020	“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049/2015 de 18 de março de 2015, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG”.
027/2020	17/02/2020	“Referenda o Decreto Municipal nº 018 de 14 de Abril de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfrentamento ao Coronavírus”.
028/2020	03/07/2020	“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios para Remuneração do PREFEITO e VICE-PREFEITO para a Legislatura a Iniciar-se em 2021”.
029/2020	03/07/2020	“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios para Remuneração dos SECRETARIOS MUNICIPAIS , para a Legislatura a Iniciar-se em 2021”.

Administração: Novos Tempos, Nova História.

Prefeito: Ailson Fabiano Ribeiro

Elaboração: JVC.

Santo Antônio do Retiro – MG.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2020 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: *“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”*

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de cumprir com a determinação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe ser direito do trabalhador *“IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”*.

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial dos cargos que estão aquém do valor previsto no Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, há, também, o alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos são os pilares da gestão pública. Cumpre registrar que o princípio da isonomia comunga com este aumento no vencimento básico dos cargos, pois o salário mínimo de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) foi fixado nacionalmente.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 28 de janeiro de 2020.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 28 / JANEIRO / 2020

ASSINATURA DO CARIMBO


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.020 (dois mil e vinte).

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 28 / JANEIRO / 2020

ASS. NAT. DE SJB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 023/2020, “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 023/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br
E-mail: prefeitura@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEI Nº 024 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº.007/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, no valor de R\$ 456.964,51 (Quatrocentos e cinquenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e quatro Reais e cinquenta e Um Centavos), nas dotações abaixo especificadas.

04 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
04.01 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO
04.01.03 – SERVIÇOS DIV. E ENCARGOS GERAIS
04.01.03.28.272.0002.2118 – Contribuição ao Regime Geral com Recurso do Pré Sal
31901300 – Obrigações Patronais Fonte 260 Valor R\$ 206.964,51

07 - SEC MUNICIPAL DE SAUDE
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.01.01 – SERVIÇOS GESTAO DA SAUDE
07.01.01.10.272.0017.2119 – Contribuição ao Regime Geral com Recurso do Pré Sal
31901300 – Obrigações Patronais Fonte 260 Valor R\$ 130.000,00

09 - SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.01 – SEC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.01.04 – SERVIÇOS MUN. DE ESTRADAS VICINAIS
09.01.04.26.782.0037.3089 – Constr. e Ampliação de Pontes com Recurso do Pré Sal
44905100 – Obras e Instalações Fonte 260 Valor R\$ 120.000,00

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 28 / JANEIRO / 2020

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de superávit financeiro proveniente do recebimento da cessão onerosa no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para o Exercício de 2020, conforme disposto no item i, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos, o superávit financeiro proveniente do recebimento da cessão onerosa no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para o exercício de 2020.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n.º 007/2017 – Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 2 GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Ação: 2118 – Contribuição ao Regime Geral com Recurso do Pré Sal

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	Contribuições	Percentual	100,00%	206.964,51

Programa: 2 GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Ação: 2119 – Contribuição ao Regime Geral com Recurso do Pré Sal

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	Contribuições	Percentual	100,00%	130.000,00

Programa: 37 TRANSPORTE E TRÂNSITO

Ação: 3089 – Construção e Ampliação de Pontes com Recurso do Pré Sal

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	Investimento	unidade	1	120.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 28 de janeiro de 2020.

Fabiano Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

Ailson Fabiano Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 28 / JANEIRO / 2020


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 024/2020, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro para exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº 007/2017 – Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal
AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 024/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 28 de janeiro de 2020.



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2020 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: *“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências.”*

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de cumprir com a determinação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe ser direito do trabalhador *“IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”*.

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial dos cargos que estão aquém do valor previsto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, há, também, o alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos são os pilares da gestão pública. Cumpre registrar que o princípio da isonomia comunga com este aumento no vencimento básico dos cargos, pois o salário mínimo de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de 30 (trinta) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte) foi fixado nacionalmente.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, anticipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 17 de fevereiro de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Ailson Fabiano Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

AILSON FABIANO RIBEIRO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de 30 (trinta) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte).

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / FEVEREIRO / 2020

ASSINADO POR: AILSON RIBEIRO


AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ailson Fabiano Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 025/2020**, “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória nº 919, de janeiro de 2020, e dá outras providências.” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 025/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantonioretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2020 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: *“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.”*

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipais do magistério e marca a materialização do trabalho despendido em inúmeras reuniões nas quais tratamos sobre o reajuste salarial.

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial tem um alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais do magistério são os pilares da sociedade.

Finalmente, o presente Projeto de Lei reajusta o vencimento dos cargos ocupados pelos servidores do magistério do município de Santo Antônio do Retiro/MG ao **Piso Nacional do Magistério** e cristaliza um anseio de todos servidores públicos da educação.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 FEVEREIRO 2020

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, **Ailson Fabiano Ribeiro**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei reajusta os vencimentos dos cargos constantes do Anexo I deste Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor no dia 01 (primeiro) de março de 2020.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2.020.


AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / FEVEREIRO / 2020


ASSINATURA DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Extintos/Em extinção	Vencimento Inicial Reais	Carga Horária Semanal	N.º de Vagas
Diretor Escolar	2.886,24	40	05
Vice Diretor Escolar	1.834,00	40	08

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento inicial em reais	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I – Magistério	Ensino Superior Completo	Professor Anos Iniciais	1.731,74	24	58
		Professor Licenciatura Plena	1.731,74	24	40
		Professor de Apoio Pedagógico	1.731,74	24	15
		Supervisor Pedagógico	1.731,74	24	05
		Assistente Educacional	1.300,00	24	10
		Auxiliar de Ensino II	1.300,00	24	02



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 026/2020**, “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
retiro:72 Min. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 026/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de fevereiro de 2020.



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br
E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

Art. 3º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 007/2017– Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 14 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Ação 2120 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R\$ 133.000,00

Programa: 15 SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação 2121 – Ações Enfrent. COVID 19 Média e Alta Complex

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R\$ 43.700,76

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2020.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14/ABRIL/2020


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 027/2020, “Referenda o Decreto Municipal nº 018 de 14 de abril de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfretamento ao Coronavírus.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2020.

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 027/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, versando sobre “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2021”.

Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03 de Julho 2020

ASSINATURA DO CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2021”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 10.092,27 (dez mil, noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 4.709,72 (quatro mil, setecentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO /20 20

SIGNATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO /20 20

ASSINTELA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50%, para servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2020, 2021, 2022 e 2023) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de junho de 2020, conforme tabela a seguir:

Descrição	2020	2021	2022	2023
IPCA	1,60%	3,00%	3,50%	3,50%
PIB	-6,51%	6,50%	2,50%	2,50%
Total	-4,91%	6,50%	6,00%	6,00%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/05/2020 12030

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniadoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniadoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Apurando o índice de gastos com pessoal no período de maio de 2019 a abril de 2020, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 20.700.780,13 (Vinte milhões, setecentos mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 10.767.741,69 (Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) o que representa um gasto na ordem de 52,02%, acima do limite (51,30%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2020, os dados foram corrigidos sobre o mês equivalente no exercício anterior, e em 2021, 2022 e 2023, sobre o valor total projetado do ano anterior, utilizando-se os índices de IPCA e PIB demonstrados acima.

Para a projeção de gastos com pessoal, os subsídios dos agentes políticos para 2021 foram calculados conforme a resolução e corrigidos em 2022 e 2023. Sendo que a correção para cada ano foi através do IPCA projetado do ano anterior.

Projeção nos gastos C/pessoal para o exercício sem o projeto e para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	20.020.439,67	21.321.768,25	22.601.074,34	23.957.138,80
Projeção Gastos C/Pessoal	11.077.559,77	11.423.171,20	11.765.866,33	12.177.671,65
Percentual Gastos C/Pessoal	55,33%	53,58%	52,06%	50,83%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2021 em 53,58%, 2022 em 52,06% e 2023 em 50,83%. Vê-se que apesar da projeção para 2021 e 2022 estarem acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.


Ailson Fabiano ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO /20 20

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Poder Executivo de Santo Antônio do Retiro


ASSINADO EM FOLHA DE RÁBULO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Ailson Fabiano ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03 / JULHO /20 20

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

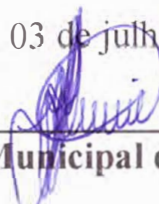
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.



Secretário Municipal de Administração

Jorge Luiz Figueiredo Filho
Secretário de Administração

SANCÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 028/2020, “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura a iniciar em 2021”**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 028/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.



Secretário Municipal de Administração

Jorge Luiz Figueiredo Filho
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, versando sobre “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2021**”.

Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.

Wilson Fernandes Gomes

Presidente da Câmara

Nilson Prates Rocha

Vice-Presidente

Adailson Cardoso Neto

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2021”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 10.092,27 (dez mil, noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 4.709,72 (quatro mil, setecentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF/88.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.

Wilson Fernandes Gomes

Presidente da Câmara

Nilson Prates Rocha

Vice-Presidente

Adailson Cardoso Neto

1º Secretário

APROVADO
02/07.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50%, para servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2020, 2021, 2022 e 2023) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de junho de 2020, conforme tabela a seguir:

Descrição	2020	2021	2022	2023
IPCA	1,60%	3,00%	3,50%	3,50%
PIB	-6,51%	6,50%	2,50%	2,50%
Total	-4,91%	6,50%	6,00%	6,00%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de maio de 2019 a abril de 2020, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 20.700.780,13 (Vinte milhões, setecentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 10.767.741,69 (Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) o que representa um gasto na ordem de 52,02%, acima do limite (51,30%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2020, os dados foram corrigidos sobre o mês equivalente no exercício anterior, e em 2021, 2022 e 2023, sobre o valor total projetado do ano anterior, utilizando-se os índices de IPCA e PIB demonstrados acima.

Para a projeção de gastos com pessoal, os subsídios dos agentes políticos para 2021 foram calculados conforme a resolução e corrigidos em 2022 e 2023. Sendo que a correção para cada ano foi através do IPCA projetado do ano anterior.

Projeção nos gastos C/pessoal para o exercício sem o projeto e para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	20.020.439,67	21.321.768,25	22.601.074,34	23.957.138,80
Projeção Gastos C/Pessoal	11.077.559,77	11.423.171,20	11.765.866,33	12.177.671,65
Percentual Gastos C/Pessoal	55,33%	53,58%	52,06%	50,83%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2021 em 53,58%, 2022 em 52,06% e 2023 em 50,83%. Vê-se que apesar da projeção para 2021 e 2022 estarem acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.

Wilson Fernandes Gomes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetro@yahoo.com.br

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.


Wilson Fernandes Gomes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetro@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2020 E N.º 008/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

I – RELATÓRIO

Solicita-nos o Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, análise jurídica dos Projetos de Lei Complementar nº 007/2020 e nº 008/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificação, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Da leitura do texto constitucional acima depreende-se que a fixação dos subsídios dos agentes políticos, seja para fins de aumento ou de atualização monetária, se dê mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal e que tal ato legislativo ocorra ao final da legislatura para a subsequente, em observância ao princípio da anterioridade.

O princípio da anterioridade visa impedir que parlamentares municipais legislem em causa própria. Significa dizer que, a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de uma legislatura para vigorar na subsequente (art. 21, II, LC 101/2000), porém tal imposição é no sentido de que o ato fixador seja votado antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se, o ato, de imparcialidade e moralidade, princípios expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

O entendimento de que anterioridade deve ser anterior às eleições foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 62.594/SP, interposto em sede de ação popular.

Nota-se que a Constituição estabeleceu expressamente que o instrumento próprio para a fixação dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é a Lei.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica **PROIBIDO, até 31 de dezembro de 2021**, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos (...), *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam **PROIBIDOS**, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A lei tem como objetivo vedar que os entes federativos adotem medidas que impliquem em reajuste de despesa obrigatória, acarretando em aumento de despesas até dia 31/12/2021.

Sendo assim, esse é o momento para **FIXAÇÃO** dos subsídios, já que os atos em vigência expiram em 31/12/2020. Mas, não poderão ser fixados reajustes superiores a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período anterior.

Por outro lado, entende-se que a Revisão Geral Anual é permitida em qualquer momento da legislatura, já que é uma norma prevista na Constituição Federal, não sendo possível Lei Complementar revogar a Constituição nesse ponto. No entanto, mesmo tendo em vista o contexto da pandemia, é importante que eventuais revisões gerais anuais sejam concedidas respeitando regras e restrições fiscais a que estão submetidas.

Através da Revisão Geral Anual, é possível a correção anual da remuneração ou subsídio, por meio de um índice oficial de aferição da inflação no período (o art. 8º, VIII, da LC 173 sugere o IPCA), a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda. Sua fundamentação está contida na parte final do inciso X do art. 37, da Constituição da República. Importante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

salientar que, para a revisão geral anual, deve-se respeitar a iniciativa privativa em cada entidade política, bem como adotar mesma data e mesmo índice para toda a Entidade Política.

Ocorre que, ainda que a iniciativa da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais seja de competência privativa da Câmara e levando em consideração a possibilidade de aumento de despesas para o Ente Municipal, sua aprovação através de Lei assegura a observância de todas as fases do processo legislativo, inclusive da deliberação executiva que se dá através da sanção ou veto do prefeito após a deliberação parlamentar. Isto significa dizer que o Poder Executivo poderá se manifestar a respeito da aprovação da Lei antes de sua publicação e sanar qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Vale observar que os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (dentro dos o terço de férias e 13º salário), são devidos aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), conforme entendimento do STF esposado no Recurso Extraordinário-RE nº 650.898.

Por fim, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, e sem adentrarmos no mérito da proposição, sendo a matéria de competência municipal e não havendo vício de iniciativa, a mesma poderá ser considerada legal e constitucional, a critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de uma legislatura para vigorar na subsequente (art. 21, II, LC 101/2000), ou seja, até o dia 04/07/2020.

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica **PROIBIDO, até 31 de dezembro de 2021**, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos.

Nesse sentido, esse é o momento para **FIXAÇÃO** dos subsídios, mas, não podendo conter reajuste acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (o que não se confunde com revisão geral anual, que é permitida).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador”.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

É o parecer.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.

KARINE
RAMOS SALES
SILVA:1209610
1670

Assinado de forma digital por
KARINE RAMOS SALES
SÉRIE: 12096101670
CPF: 01-00, em 02/07/2020,
em Sistema de Registro Eletrônico do
Brasil - PPB, em 02/07/2020, em
certificado assinado digitalmente por
KARINE RAMOS SALES em 02/07/2020,
em 02/07/2020, em 02/07/2020.

Karine Ramos Sales Silva

OAB/MG 183.227



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura a iniciar-se em 2021”.

PARECER Nº 011/2020

I – RELATÓRIO

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificação, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entende-se que interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

No que tange à revisão anual, o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei em questão, também seguiu a determinação da Constituição Federal traçada no art. 37, inciso X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Ademais, o art. 5º estabelece o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias, dessa forma, conforme entendimento do STF esposado no Recurso Extraordinário-RE nº 650.898, os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (dentre eles o terço de férias e 13º salário), são devidos aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

Ademais, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.



Presidente: José Rodrigues Prates



Relator: Nilson Prates Rocha



Membro: Weliton Wagner Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura a iniciar-se em 2021”.

PARECER Nº 011/2020

I – RELATÓRIO

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificção, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entende-se que interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

No que tange à revisão anual, o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei em questão, também seguiu a determinação da Constituição Federal traçada no art. 37, inciso X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ademais, o art. 5º estabelece o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias, dessa forma, conforme entendimento do STF esposado no Recurso Extraordinário-RE nº 650.898, os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (dentre eles o terço de férias e 13º salário), são devidos aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

Ademais, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.

Presidente: Vilson Barbosa da Silva

Relator: Wilson Fernandes Gomes

Membro: Edson Francisco Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura a iniciar-se em 2021”.

PARECER Nº 011/2020

I – RELATÓRIO

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificação, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entende-se que interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

No que tange à revisão anual, o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei em questão, também seguiu a determinação da Constituição Federal traçada no art. 37, inciso X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Ademais, o art. 5º estabelece o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias, dessa forma, conforme entendimento do STF esposado no Recurso Extraordinário-RE nº 650.898, os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (dentre eles o terço de férias e 13º salário), são devidos aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

Ademais, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa

Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro
 III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
 Projeto de Lei Complementar N° _____/2020

Correlação de Cargos									
N°	Cargo	Vagas	Remuneração	2021		2022		2023	
*	*	Futuras	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
1	Prefeito	1	12.900,00	172.000,00	35.260,00	177.160,00	36.317,80	183.360,60	37.588,92
2	Vice-Prefeito	1	6.000,00	80.000,00	16.400,00	82.400,00	16.892,00	85.284,00	17.483,22
3	Secretários	7	4.500,00	420.000,00	86.100,00	432.600,00	88.683,00	447.741,00	91.786,91
Total		9		672.000,00	137.760,00	692.160,00	141.892,80	716.385,60	146.859,05
Salário mais patronal				809.760,00		834.052,80		863.244,65	

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar Nº _____/2020

Correlação de Cargos												
Nº	Cargo	Servidores			Remuneração			Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
		Atuais	Varição	Futuras	Atual	Reajuste	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	
1	Prefeito	1		1	10.092,27	27,82%	12.900,00	134.563,60	27.585,54	172.000,00	35.260,00	45.110,86
2	Vice-Prefeito	1		1	4.709,72	27,40%	6.000,00	62.796,27	12.873,23	80.000,00	16.400,00	20.730,50
3	Secretários	7		7	3.588,36	25,41%	4.500,00	334.913,60	68.657,29	420.000,00	86.100,00	102.529,11
Total		9		9				532.273,47	109.116,06	672.000,00	137.760,00	168.370,47

PODER EXECUTIVO
APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL
DATABASE - ABRIL DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos 12 meses												
	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	Total últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	1.642.625,46	1.531.308,15	1.835.126,85	1.395.208,79	1.413.623,86	1.497.742,17	1.543.291,80	2.997.294,14	1.620.979,03	1.912.673,79	1.689.828,97	1.621.077,12	20.700.780,13
Total Despesa C/Pessoal	864.815,04	691.922,61	851.023,42	836.726,44	825.447,53	820.887,48	882.259,17	1.415.272,73	796.452,90	854.759,92	999.177,94	928.996,51	10.767.741,69
Percentual Gasto Pessoal	52,65%	45,19%	46,37%	59,97%	58,39%	54,81%	57,17%	47,22%	49,13%	44,69%	59,13%	57,31%	52,02%

ESPECIFICAÇÃO	Projeção dos gastos com pessoal e da Receita Corrente Líquida para 2020												
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	2.020
Receita Corrente Líquida	1.620.979,03	1.912.673,79	1.689.828,97	1.621.077,12	1.561.972,55	1.456.120,92	1.745.022,12	1.326.704,04	1.344.214,93	1.424.203,03	1.467.516,17	2.850.127,00	20.020.439,67
Gastos Pessoal	796.452,90	854.759,92	999.177,94	928.996,51	902.088,57	721.744,47	887.702,53	872.789,35	861.024,32	856.267,73	920.284,54	1.476.270,98	11.077.559,77
Percentual	49,13%	44,69%	59,13%	57,31%	57,75%	49,57%	50,87%	65,79%	64,05%	60,12%	62,71%	51,80%	55,33%

Receita corrente líquida foi corrigida somando projeções de IPCA (1,60%) mais PIB (-6,51%), conforme relatório Focus de 12 de junho de 2020

Os gastos com pessoal foram corrigidos pelo IPCA (4,31%) do ano anterior



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, versando sobre “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2021**”.

Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ailson Fabiano Ribeiro

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO 2020

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2021”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.588,36 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03 / JULHO / 2020

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Poderes Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO 2020

ASSINATURA DO CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50%, para servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2020, 2021, 2022 e 2023) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de junho de 2020, conforme tabela a seguir:

Descrição	2020	2021	2022	2023
IPCA	1,60%	3,00%	3,50%	3,50%
PIB	-6,51%	6,50%	2,50%	2,50%
Total	-4,91%	6,50%	6,00%	6,00%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO /2020

ASSINATURA SOB CRÓDULO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



Apurando o índice de gastos com pessoal no período de maio de 2019 a abril de 2020, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 20.700.780,13 (Vinte milhões, setecentos mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 10.767.741,69 (Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) o que representa um gasto na ordem de 52,02%, acima do limite (51,30%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2020, os dados foram corrigidos sobre o mês equivalente no exercício anterior, e em 2021, 2022 e 2023, sobre o valor total projetado do ano anterior, utilizando-se os índices de IPCA e PIB demonstrados acima.

Para a projeção de gastos com pessoal, os subsídios dos agentes políticos para 2021 foram calculados conforme a resolução e corrigidos em 2022 e 2023. Sendo que a correção para cada ano foi através do IPCA projetado do ano anterior.

Projeção nos gastos C/pessoal para o exercício sem o projeto e para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	20.020.439,67	21.321.768,25	22.601.074,34	23.957.138,80
Projeção Gastos C/Pessoal	11.077.559,77	11.423.171,20	11.765.866,33	12.177.671,65
Percentual Gastos C/Pessoal	55,33%	53,58%	52,06%	50,83%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2021 em 53,58%, 2022 em 52,06% e 2023 em 50,83%. Vê-se que apesar da projeção para 2021 e 2022 estarem acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.


Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO /20 20


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Poderes: 03/07/2017 - 03/07/2020

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03/ JULHO /20 20

ASSINATURA SUPLENTE



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

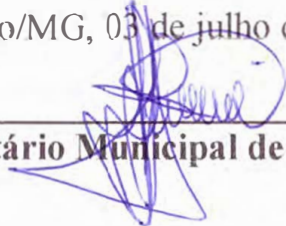
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.



Secretário Municipal de Administração

Jorge Luiz Figueiredo Filho
Secretário de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei Complementar nº 029/2020, “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para a Legislatura a iniciar em 2021”. para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a Lei Complementar nº 029/2020, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de julho de 2020.



Secretário Municipal de Administração

Jorge Luiz Figueiredo Filho
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.”

PARECER N.º 007/2020

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Resolução n.º 003 de 14 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

A proposição do Projeto de Resolução em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, pretende com a matéria reajustar os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 30 de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), conforme demonstrado na exposição de motivos.

Tendo sido analisado o Projeto de Resolução em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de fevereiro de 2020.

Presidente: José Rodrigues Prates

Relator: Nilson Prates Rocha

Membro: Wagner Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.”

PARECER N.º 007/2020

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Resolução n.º 003 de 14 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

A proposição do Projeto de Resolução em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, pretende com a matéria reajustar os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 30 de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), conforme demonstrado na exposição de motivos.

Tendo sido analisado o Projeto de Resolução em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de fevereiro de 2020.

Presidente: Wilson Barbosa da Silva

Relator: Wilson Fernandes Gomes

Membro: Edson Francisco Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.”

PARECER N.º 007/2020

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Resolução n.º 003 de 14 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

A proposição do Projeto de Resolução em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, pretende com a matéria reajustar os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 30 de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), conforme demonstrado na exposição de motivos.

Tendo sido analisado o Projeto de Resolução em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de fevereiro de 2020.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

PARECER N.º 005/2020

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 003 de 13 de fevereiro de 2020, “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

A proposição da Lei Complementar em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, visa dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipal, cumprindo com o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Altera e iguala os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores aquém do previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme demonstrado na exposição de motivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

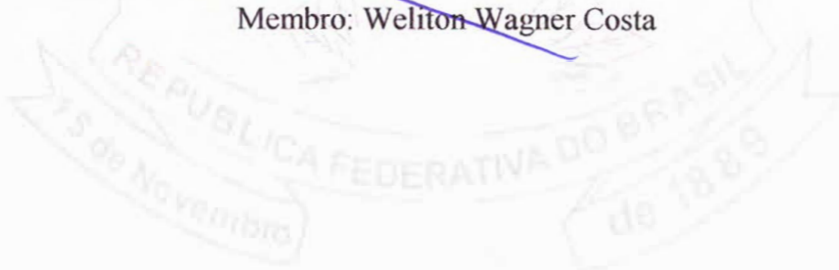
Tendo sido analisado o Projeto de Lei Complementar em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de fevereiro de 2020.

Presidente: José Rodrigues Prates

Relator: Nilson Prates Rocha

Membro: Weliton Wagner Costa





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

PARECER N.º 005/2020

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 003 de 13 de fevereiro de 2020, “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

A proposição da Lei Complementar em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, visa dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipal, cumprindo com o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Altera e iguala os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores aquém do previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme demonstrado na exposição de motivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Tendo sido analisado o Projeto de Lei Complementar em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de fevereiro de 2020.

Vilson Barbosa da Silva

Presidente: **Vilson Barbosa da Silva**

Wilson Fernandes Gomes

Relator: **Wilson Fernandes Gomes**

Membro: **Edson Francisco Pereira**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

PARECER N.º 005/2020

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 003 de 13 de fevereiro de 2020, “Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências.”

A proposição da Lei Complementar em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, visa dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipal, cumprindo com o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Altera e iguala os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores aquém do previsto na Medida Provisória n.º 919, de 30 de janeiro de 2020, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020, conforme demonstrado na exposição de motivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Tendo sido analisado o Projeto de Lei Complementar em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de fevereiro de 2020.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Resolução em anexo, versando sobre “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2021**”.

Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.


Wilson Fernandes Gomes
Presidente da Câmara


Nilson Prates Rocha
Vice-Presidente


Adailson Cardoso Neto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2021”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.588,36 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes dos artigos anteriores.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.


Wilson Fernandes Gomes
Presidente da Câmara

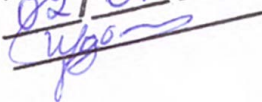


Nilson Prates Rocha
Vice-Presidente



Adailson Cardoso Neto
1º Secretário



APROVADO
02/07/2020




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50%, para servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2020, 2021, 2022 e 2023) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de junho de 2020, conforme tabela a seguir:

Descrição	2020	2021	2022	2023
IPCA	1,60%	3,00%	3,50%	3,50%
PIB	-6,51%	6,50%	2,50%	2,50%
Total	-4,91%	6,50%	6,00%	6,00%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de maio de 2019 a abril de 2020, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 20.700.780,13 (Vinte milhões, setecentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 10.767.741,69 (Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) o que representa um gasto na ordem de 52,02%, acima do limite (51,30%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2020, os dados foram corrigidos sobre o mês equivalente no exercício anterior, e em 2021, 2022 e 2023, sobre o valor total projetado do ano anterior, utilizando-se os índices de IPCA e PIB demonstrados acima.

Para a projeção de gastos com pessoal, os subsídios dos agentes políticos para 2021 foram calculados conforme a resolução e corrigidos em 2022 e 2023. Sendo que a correção para cada ano foi através do IPCA projetado do ano anterior.

Projeção nos gastos C/pessoal para o exercício sem o projeto e para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	20.020.439,67	21.321.768,25	22.601.074,34	23.957.138,80
Projeção Gastos C/Pessoal	11.077.559,77	11.423.171,20	11.765.866,33	12.177.671,65
Percentual Gastos C/Pessoal	55,33%	53,58%	52,06%	50,83%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2021 em 53,58%, 2022 em 52,06% e 2023 em 50,83%. Vê-se que apesar da projeção para 2021 e 2022 estarem acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.

Wilson Fernandes Gomes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de Junho de 2020.

Wilson Fernandes Gomes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

PARECER Nº 012/2020

I – RELATÓRIO

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificação, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entende-se que interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. ● Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal dos Secretários Municipais local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

No que tange à revisão anual, o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei em questão, também seguiu a determinação da Constituição Federal traçada no art. 37, inciso X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Ademais, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

PARECER Nº 012/2020

I – RELATÓRIO

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificção, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entende-se que interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal dos Secretários Municipais local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

No que tange à revisão anual, o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei em questão, também seguiu a determinação da Constituição Federal traçada no art. 37, inciso X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Ademais, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.

Presidente: Vilson Barbosa da Silva

Relator: Wilson Fernandes Gomes

Membro: Edson Francisco Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

PARECER Nº 012/2020

I – RELATÓRIO

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração dos Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificação, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Entende-se que interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Pois bem, diante disso, não se vislumbra qualquer óbice legal quanto à competência para deflagrar o processo.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal dos Secretários Municipais local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

No que tange à revisão anual, o art. 3º e seu parágrafo único do projeto de lei em questão, também seguiu a determinação da Constituição Federal traçada no art. 37, inciso X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

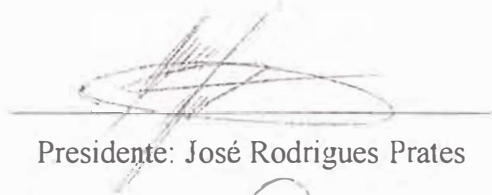
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ademais, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

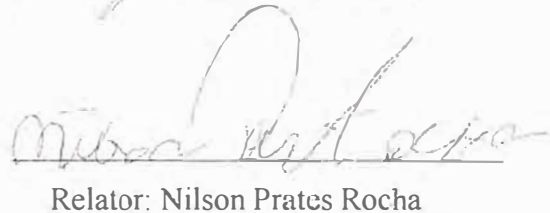
III – CONCLUSÃO

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

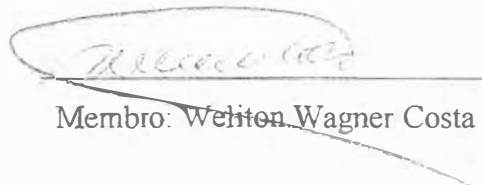
Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.



Presidente: José Rodrigues Prates



Relator: Nilson Prates Rocha



Membro: Welton Wagner Costa

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro
 III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
 Projeto de Lei Complementar N° _____/2020

Correlação de Cargos												
N°	Cargo	Servidores			Remuneração			Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
		Atuais	Variação	Futuras	Atual	Reajuste	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	
1	Prefeito	1		1	10.092,27	27,82%	12.900,00	134.563,60	27.585,54	172.000,00	35.260,00	45.110,86
2	Vice-Prefeito	1		1	4.709,72	27,40%	6.000,00	62.796,27	12.873,23	80.000,00	16.400,00	20.730,50
3	Secretários	7		7	3.588,36	25,41%	4.500,00	334.913,60	68.657,29	420.000,00	86.100,00	102.529,11
Total		9		9				532.273,47	109.116,06	672.000,00	137.760,00	168.370,47

PODER EXECUTIVO
APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL
DATABASE - ABRIL DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos 12 meses												Total últimos 12 meses
	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	
Receita Corrente Líquida	1.642.625,46	1.531.308,15	1.835.126,85	1.395.208,79	1.413.623,86	1.497.742,17	1.543.291,80	2.997.294,14	1.620.979,03	1.912.673,79	1.689.828,97	1.621.077,12	20.700.780,13
Total Despesa C/Pessoal	864.815,04	691.922,61	851.023,42	836.726,44	825.447,53	820.887,48	882.259,17	1.415.272,73	796.452,90	854.759,92	999.177,94	928.996,51	10.767.741,69
Percentual Gasto Pessoal	52,65%	45,19%	46,37%	59,97%	58,39%	54,81%	57,17%	47,22%	49,13%	44,69%	59,13%	57,31%	52,02%

ESPECIFICAÇÃO	Projeção dos gastos com pessoal e da Receita Corrente Líquida para 2020												2.020
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	
Receita Corrente Líquida	1.620.979,03	1.917.673,79	1.689.828,97	1.621.077,12	1.561.972,55	1.456.120,92	1.745.022,12	1.326.704,04	1.344.214,93	1.424.203,03	1.467.516,17	2.850.127,00	20.020.439,67
Gastos Pessoal	796.452,90	854.759,92	999.177,94	928.996,51	902.088,57	721.744,47	887.702,53	872.789,35	861.024,32	856.267,73	920.284,54	1.476.270,98	11.077.559,77
Percentual	49,13%	44,69%	59,13%	57,31%	57,75%	49,57%	50,87%	65,79%	64,05%	60,12%	62,71%	51,80%	55,33%

Receita corrente líquida foi corrigida somando projeções de IPCA (1,60%) mais PIB (-6,51%), conforme relatório Focus de 12 de junho de 2020

Os gastos com pessoal foram corrigidos pelo IPCA (4,31%) do ano anterior

Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro
 III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
 Projeto de Lei Complementar Nº _____/2020

Correlação de Cargos									
Nº	Cargo	Vagas	Remuneração	2021		2022		2023	
*	*	Futuras	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
1	Prefeito	1	12.900,00	172.000,00	35.260,00	177.160,00	36.317,80	183.360,60	37.588,92
2	Vice-Prefeito	1	6.000,00	80.000,00	16.400,00	82.400,00	16.892,00	85.284,00	17.483,22
3	Secretários	7	4.500,00	420.000,00	86.100,00	432.600,00	88.683,00	447.741,00	91.786,91
Total		9		672.000,00	137.760,00	692.160,00	141.892,80	716.385,60	146.859,05
Salário mais patronal				809.760,00		834.052,80		863.244,65	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2020 E N.º 008/2020.

AUTOR: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

I – RELATÓRIO

Solicita-nos o Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, análise jurídica dos Projetos de Lei Complementar nº 007/2020 e nº 008/2020, de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a fixação de subsídios para remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura a iniciar-se em 2021”.

Na justificação, os Nobres Edis que compõem a Mesa Diretora explanam:

“Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura que iniciar-se em 2021 está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos nos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal.”

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à competência legislativa, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal em seu artigo 30, dispõe que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ainda sobre a competência, trazemos também à baila o que dispõe o art. 62, inciso V; art. 64; art. 70, inciso II, bem como os arts. 91 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal, quando se trata da matéria “subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais”.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, inciso V, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Da leitura do texto constitucional acima depreende-se que a fixação dos subsídios dos agentes políticos, seja para fins de aumento ou de atualização monetária, se dê mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal e que tal ato legislativo ocorra ao final da legislatura para a subsequente, em observância ao princípio da anterioridade.

O princípio da anterioridade visa impedir que parlamentares municipais legislem em causa própria. Significa dizer que, a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de uma legislatura para vigorar na subsequente (art. 21, II, LC 101/2000), porém tal imposição é no sentido de que o ato fixador seja votado antes das eleições, quando ainda não se conhecem os eleitos, revestindo-se, o ato, de imparcialidade e moralidade, princípios expressos no artigo 37 da Carta Magna.

Nota-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais estampados no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade e eficiência. E, ao fixar o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais local para vigorar somente na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, dão prova destes princípios, já que em 2020 trata-se de ano eleitoral, evitando assim qualquer argumento de favorecimento pessoal.

O entendimento de que anterioridade deve ser anterior às eleições foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 62.594/SP, interposto em sede de ação popular.

Nota-se que a Constituição estabeleceu expressamente que o instrumento próprio para a fixação dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** é a **Lei**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica **PROIBIDO, até 31 de dezembro de 2021**, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos (...), *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam **PROIBIDOS**, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A lei tem como objetivo vedar que os entes federativos adotem medidas que impliquem em reajuste de despesa obrigatória, acarretando em aumento de despesas até dia 31/12/2021.

Sendo assim, esse é o momento para **FIXAÇÃO** dos subsídios, já que os atos em vigência expiram em 31/12/2020. Mas, não poderão ser fixados reajustes superiores a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período anterior.

Por outro lado, entende-se que a Revisão Geral Anual é permitida em qualquer momento da legislatura, já que é uma norma prevista na Constituição Federal, não sendo possível Lei Complementar revogar a Constituição nesse ponto. No entanto, mesmo tendo em vista o contexto da pandemia, é importante que eventuais revisões gerais anuais sejam concedidas respeitando regras e restrições fiscais a que estão submetidas.

Através da Revisão Geral Anual, é possível a correção anual da remuneração ou subsídio, por meio de um índice oficial de aferição da inflação no período (o art. 8º, VIII, da LC 173 sugere o IPCA), a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda. Sua fundamentação está contida na parte final do inciso X do art. 37, da Constituição da República. Importante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

salientar que, para a revisão geral anual, deve-se respeitar a iniciativa privativa em cada entidade política, bem como adotar mesma data e mesmo índice para toda a Entidade Política.

Ocorre que, ainda que a iniciativa da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais seja de competência privativa da Câmara e levando em consideração a possibilidade de aumento de despesas para o Ente Municipal, sua aprovação através de Lei assegura a observância de todas as fases do processo legislativo, inclusive da deliberação executiva que se dá através da sanção ou veto do prefeito após a deliberação parlamentar. Isto significa dizer que o Poder Executivo poderá se manifestar a respeito da aprovação da Lei antes de sua publicação e sanar qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Vale observar que os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (dentre eles o terço de férias e 13º salário), são devidos aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), conforme entendimento do STF esposado no Recurso Extraordinário-RE nº 650.898.

Por fim, deve-se destacar ainda que foi juntada a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, cujos valores atendem ao limite constitucional.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, e sem adentrarmos no mérito da proposição, sendo a matéria de competência municipal e não havendo vício de iniciativa, a mesma poderá ser considerada legal e constitucional, a critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de uma legislatura para vigorar na subsequente (art. 21, II, LC 101/2000), ou seja, até o dia 04/07/2020.

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica **PROIBIDO, até 31 de dezembro de 2021**, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos.

Nesse sentido, esse é o momento para FIXAÇÃO dos subsídios, mas, não podendo conter reajuste acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (o que não se confunde com revisão geral anual, que é permitida).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0**38) 3824-8194
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador”.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

É o parecer.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 01 de Julho de 2020.

KARINE
RAMOS SALES
SILVA:1209610
1670

Karine Ramos Sales Silva

OAB/MG 183.227

Assinado eletronicamente por
KARINE RAMOS SALES
SILVA:12096101670
OAB - MG, em 01/07/2020
em nome da Ordem dos Advogados do
Brasil - OAB, em nome do Conselho
de OAB/Estado de Minas Gerais,
OAB/Estado de Minas Gerais
RAMOS SALES SILVA:12096101670
Data: 2020.07.01 09:22:39 -03:00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município Santo Antônio do Retiro/MG para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº. 007/2017 - Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O povo do Município Santo Antônio do Retiro/MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, no valor de R\$ 105.396,63 (Cento e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), nas dotações abaixo especificadas.

08- SECRET. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02- FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

08.02.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.0009.2122 – Serviço De Proteção Social Básica LC 173

33900000–Aplicações Diretas Fonte 161

Valor R\$ 71.076,63

161 – AUXÍLIO FIN. ENFRENTAMENTO COVID-19 SAÚDE/ASSIST.S R\$ 71.076,63

07–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.02 – SERVIÇO ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0014.2123– Manutenção do Centro Municipal de Saúde– LC 173

31900000 – Aplicações Diretas Fonte 161

Valor R\$ 34.320,00

161 – AUXÍLIO FIN. ENFRENTAMENTO COVID-19 SAÚDE/ASSIST.S R\$ 34.320,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO proveniente do recebimento do auxílio financeiro da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que “**Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**” no orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para o exercício financeiro de 2020, conforme disposto no item II, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispostos do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, usando como fonte:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na **Lei Municipal n. 007/2017- Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, para o quadriênio 2018/2021**, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 08 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2122 – Serviço de Proteção Social Básica LC 173

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	Percentual	100,00%	R\$ 71.076,63

Programa: 14 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Ação: 2123– Manutenção do Centro Municipal de Saúde- LC 173

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	Percentual	100,00%	R\$ 34.320,00

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de agosto de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Muni. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03 / Agosto / 2020

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº. 007/2017- Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A União repassará recursos para Municípios contornarem os efeitos do Novo Coronavírus Covid-19. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 39/2020 foi sancionado pelo Presidente da República no dia 27 de maio, e publicado como Lei 173/2020 no Diário Oficial da União (DOU).

Dentre as muitas alterações de legislações, a lei Complementar 173/2020 prevê que a União entregará, na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Dos R\$ 23 bilhões dos Entes municipais, a proposta destina R\$ 3 bilhões para ações de saúde e assistência social no combate ao Novo Coronavírus. Os R\$ 20 bilhões restantes são de uso livre.

Como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, o orçamento não previu tal receita e, por conseguinte, não há despesa fixada. Assim, para executar as despesas, o município deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos Auxílio Emergencial para contornarem os efeitos do Novo Coronavírus deverá ser precedida de autorização legislativa.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos Nobres Senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Município de Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de agosto de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 03 / AGOSTO / 20 20
ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de agosto de 2020.



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 030/2020, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro/MG para o exercício financeiro de 2020 e atualiza a Lei Municipal nº 007/2017 – Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de agosto de 2020.




Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 030/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 03 de agosto de 2020.



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0014.3090 – Equipamentos Enfrent. Emerg. Saúde na Atenção Básica-
COVID19-PORT.1666

44900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 302.240,70

Total

R\$ 302.240,70

07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05- SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0018.2125 – Enfrent. Emerg. Saúde Assistência Farmacêutica COVID19-
PORT.1666

31900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 4.000,00

33900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 165.574,55

Total

R\$ 169.574,55

07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05- SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0018.3091 – Equip. Enfrent. Emerg. Saúde Assistência Farmacêutica COVID19-
PORT.1666

44900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 7.403,61

Total

R\$ 7.403,61



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 - SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0016.2126- Enfrent. Emergência na Vigilância em Saúde- COVID19-PORTARIA 1.666

31900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 90.000,00

33900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 29.203,00

Total

R\$ 119.203,00

07 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 - SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0016.3092- Equip. Enfrent. Emergência na Vigilância em Saúde- COVID19-PORTARIA 1.666

44900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154 Valor R\$ 13.816,90

Total

R\$ 13.816,90

Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

Art. 3º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 07/2017– Plano Plurianual do Município de SANTO ANTONIO DO RETIRO, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 15 SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ação 2127 – Enfrent. Emergência na Media e Alta Complex.- COVID19-PORTARIA 1.666





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R\$ 160.000,00

Programa: 14 SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA

Ação 2124 – Enfrent. Emergência Saúde na Atenção Básica- COVID19-PORTARIA 1.666

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R\$ 228.249,80

Programa: 14 SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA

Ação 3090 – Equipamentos Enfrent. Emerg. Saúde na Atenção Básica-COVID19-PORT.1666

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	unidade	100	R\$ 302.240,70

Programa: 18 SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação 2125 – Enfrent. Emerg. Saúde Assistência Farmacêutica COVID19-PORT.1666

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	UNIDADE	100	R\$ 169.574,55

Programa: 18 SERV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação 3091 – Equip. Enfrent. Emerg. Saúde Assistência Farmacêutica COVID19-PORT.1666

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	UNIDADE	100	R\$ 7.403,61

Programa: 16 SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação 2126- Enfrent. Emergência na Vigilância em Saúde- COVID19-PORTARIA 1.666



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R\$ 119.203,00

Programa: 16 SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação 3092- Equip. Enfrent. Emergência na Vigilância em Saúde- COVID19-PORTARIA 1.666

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	unidade	100	R\$ 13.816,90

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 14 de setembro de 2020.

Nome do Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14 / SETEMBRO / 20 20

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 031/2020, “Referenda o Decreto Municipal nº 031 de 03 de agosto de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfrentamento ao Coronavírus.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 031/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, e altera Lei municipal nº. 042/2014.

Art. 1º - Fica ratificada em todos os seus termos a Alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

2



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever a alteração do Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.

AILSON FABIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14/9 SETEMBRO 2020

ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

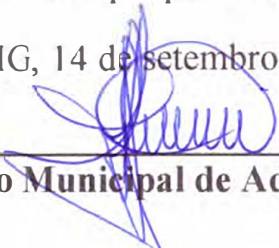
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



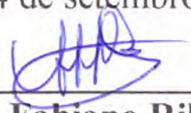
Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a **Lei Complementar nº 032/2020**, “Dispõe sobre a alteração do protocolo de intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, e altera **Lei municipal nº 042/2014**.” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 032/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, Ailson Fabiano Ribeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

Art.2º. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Santo Antônio do Retiro/MG no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

Art.3º. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

§ 1º. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art.4º. A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	0,00%
31 a 50	1,50%
51 a 100	3,00%
101 a 200	5,00%
201 a 300	8,00%
Acima de 300	10%
Imóvel vazio, sem instalação <u>regular</u> ou de consumo indeterminado	0,00% (lançamento anual)

Art.5º. Nos casos previstos no Art. 3º, parágrafo segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º. O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2º. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

consumo destinado ao serviço de iluminação pública, não prescritas ou que estejam aguardando decisão judicial.

§ 3º. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e que não estejam prescritos ou aguardando decisão judicial.

Art.6º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.


Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 14/ SETEMBRO/2020


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2020, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 033/2020, “Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



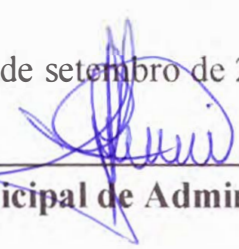
Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 033/2020**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de setembro de 2020.



Secretário Municipal de Administração